

## Agentes Biológicos no Trabalho

Os agentes biológicos estão presentes no meio que nos rodeia, seja na rua, em casa ou no trabalho e coabitam com todos os seres vivos. No entanto, apenas alguns destes microrganismos provocam doenças.



- Os Agentes Biológicos nocivos para a saúde humana são microrganismos patogénicos, tais como vírus, bactérias, fungos, parasitas, germes, incluindo aqueles que são geneticamente modificados, as culturas de células e os endoparasitas humanos capazes de provocar infecções, alergias ou intoxicações.
- A exposição a Agentes Biológicos com riscos para a saúde dos trabalhadores está presente em diversos sectores de actividade, nomeadamente no sector da saúde (laboratórios de investigação, serviços hospitalares, laboratórios clínicos e de diagnóstico), sector agrícola, na recolha e tratamento de resíduos, em estações de tratamento de águas residuais e em diferentes tipos de indústrias.



**Classificação dos Agentes Biológicos -  
Decreto-Lei n.º 84/1997, de 16 de  
Abril:**

**GRUPO 1** – baixa probabilidade de causar doença no ser humano.

**GRUPO 2** - pode causar doenças nos seres humanos e constituir perigo para os trabalhadores, sendo baixa a probabilidade de se propagar entre a população e para o qual existem, normalmente, meios eficazes de prevenção/tratamento.

**GRUPO 3** - pode causar doenças graves no ser humano e constituir um risco grave para os trabalhadores, sendo alta a probabilidade de se propagar entre os seres humanos, mesmo que existam meios eficazes de prevenção/tratamento.

**GRUPO 4** - causa doenças graves no ser humano e constitui um risco grave para os trabalhadores, sendo elevada a probabilidade de propagação entre os seres humanos e para o qual não existem, normalmente, meios eficazes de prevenção/tratamento.

**Identificação dos Perigos e Avaliação dos Riscos**

As empresas devem identificar os agentes biológicos nocivos para a saúde a que os trabalhadores possam estar expostos, avaliar os riscos decorrentes dessa exposição (efectiva ou potencial), bem como a possibilidade da sua propagação.

**Medidas de Prevenção e Protecção dos Trabalhadores**

Após identificação dos agentes biológicos causadores de risco, o empregador deve evitar a utilização desses agentes, sempre que a natureza do trabalho o permita. No caso de não ser tecnicamente viável, o empregador deve reduzir o risco de exposição dos trabalhadores, até ao nível que for tecnicamente possível por forma a garantir a sua adequada protecção.



**Medidas a implementar:**

- Realização de avaliações periódicas dos riscos;
- Estabelecimento de procedimentos de trabalho adequados e utilização de medidas técnicas adequadas com o objectivo de evitar ou minimizar a libertação de agentes biológicos, bem como para sua recepção, manipulação e transporte;
- Redução do número de trabalhadores expostos, sempre que possível;
- Realização do trabalho com comportamentos adequados, por parte do trabalhador, às exigências de segurança impostas pelos agentes biológicos;
- Formação e informação dos trabalhadores sobre os riscos potenciais para a saúde decorrentes da exposição a Agentes Biológicos; precauções a tomar face aos riscos; normas de higiene a cumprir; utilização dos equipamentos e do vestuário de protecção e medidas de actuação em caso de incidente;
- Adopção de medidas de protecção colectiva e utilização de EPI (Equipamento de Protecção Individual) adequado, sempre que necessário e apenas quando a exposição não puder ser evitada por outros meios. O EPI deve ser descartável por poder constituir fonte de contaminação e contribuir para a disseminação de agentes infecciosos;



- Utilização de meios seguros para a recolha, armazenamento e transporte de resíduos biológicos para destino adequado;
- Sinalização adequada dos locais onde exista perigo biológico;
- Estabelecimento de planos de segurança (prevenção e emergência) para evitar ou fazer face à libertação accidental de agentes biológicos, especialmente no caso dos agentes biológicos dos grupos 3 e 4;
- Vigilância da saúde efectuada pelo médico do trabalho com registo da história clínica e profissional do trabalhador; ficha de aptidão médica; avaliação individual do estado de saúde do trabalhador; vigilância biológica, sempre que necessária; rastreio de efeitos precoces e reversíveis; actualização do plano individual de vacinação. Sempre que seja necessário, o médico do trabalho pode solicitar o acompanhamento pelo médico assistente do centro de saúde a que pertence ou por outro médico indicado pelo trabalhador.



**Fontes:** Decreto-Lei n.º 84/1997, de 16 de Abril e [www.dgs.pt](http://www.dgs.pt)